



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Segunda-feira • 11 de Março de 2024 • Ano XII • Nº 3565

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos .....	02 a 46
Licitações .....	47 a 49



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTVGMZQ1MKQ4MUMZMUQXRK

## Atos Administrativos

**PROCESSO:**

362/2019

**DATA:**

02/09/2019

ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

**CONTRIBUINTE:**

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

**SOLICITAÇÃO:**

REVISÃO DE LANÇAMENTO

**CNPJ:**

**CPF:**

098.807.554-72

**OBSERVAÇÕES:**

IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**

CTA  
Fis. 02  
Penedo

**REQUERIMENTO.**

PROCESSO:	ENTRADA:	MÊS\ANO:	INSCRIÇÃO:
362/2019	02/09/2019	SETEMBRO/2019	

REQUERENTE  
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

ENDEREÇO:	Nº:	COMPLEMENTO:
RUA VEREADOR MIGUEL DOS SANTOS	48	

BAIRRO:	CIDADE:
DOM CONSTANTINO	PENEDO

CNPJ:	CPF:	ESTADO:
	098.807.554-72	AL


CEP:	CELULAR:
57200-000	(82) 98857-4582

TELEFONE FIXO:	E-MAIL:

OBJETO:	PRAZO:
REVISÃO DE LANÇAMENTO	30

**OBSERVAÇÕES:**

IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU

  
Willams Morais Santos  
Fiscal Arrecadador  
Mat: 1943  
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

  
ASSINATURA DO SOLICITANTE

**J.A.S.**

**ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA**

Jose Ailton dos Santos OAB/AL nº 13.710  
José Ailton dos Santos Junior OAB/AL nº 16.402

CTA  
Fis. 03  
Penedo/AL

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREFEITO DA CIDADE DE  
PENEDO – ESTADO DE ALAGOAS.  
(SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS)**

**JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3735673-9 SSP AL, CPF 098.807.554-72, residente na Rua Vereador Miguel dos Santos, nº 48, Dom Constantino, Penedo/AL, CEP 57.200-000, por seus advogados, que abaixo subscrevem, ambos com endereço profissional no rodapé, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio deste requerimento, apresentar **IMPUGNAÇÃO/RECURSO REFERENTE AO DÉBITO FISCAL (IPTU) SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL** pelos fatos e fundamentos a seguir:

**EGRÉGIA PROCURADORIA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO**

**1 - DOS FATOS**

O REQUERENTE tem tido débitos fiscais junto a requerida devido a realização de lançamentos de tributos bem como esses se tornam créditos tributários que a serem inscrito em dívida ativa municipal vem a serem objeto de ação de execução fiscal.

Rua José Moacir da Silva, nº 126, bairro Boa Vista, Arapiraca – Alagoas, CEP 57303-275, telefones: (82) 98857-4582, e-mail ailtonsantos-adv@hotmail.com

**J.A.S.**

**ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA**

Jose Ailton dos Santos OAB/AL nº 13.710  
José Ailton dos Santos Junior OAB/AL nº 16.402

CTA  
Fls. 04  
Penedo/AL

Conforme relação jurídica se deve entender a demanda que o imóvel cujo autor detém a posse é imóvel territorial urbano, portanto sendo de tal forma afeito a cobrança do Imposto Territorial Urbano (IPTU).

Entretanto, em tal imóvel é realizado o próprio sustento do demandante e sua família, haja vista que no referido imóvel é realizado plantação de cereais, tais como fotos anexas, bem como é criado animais para sua alimentação e venda da carne.

Dessa forma, os alimentos citados são colocados a venda para a própria comunidade local, assim resultando que em tal situação é evidente que a função social da propriedade supracitada é de propriedade rural.

## 2 - DO DIREITO

Na conceituação clássica do direito bem como também em uma primeira análise simplista, a localização do imóvel é o critério relevante para que se possa ser ou não considerado área urbana bem como área rural.

Nesse sentido o Código Tributário Nacional em seu artigo 32 diz:

**Art. 32.** O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

**§ 1º** Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

**I** - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

**I** - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

**II** - Abastecimento de água;

**III** - sistema de esgotos sanitários;

**IV** - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

**V** - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Rua José Moacir da Silva, nº 126, bairro Boa Vista, Arapiraca – Alagoas, CEP 57303-275, telefones: (82) 98857-4582, e-mail ailtonsantos-adv@hotmail.com

**J.A.S.**  
**ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA**  
Jose Ailton dos Santos OAB/AL nº 13.710  
José Ailton dos Santos Junior OAB/AL nº 16.402

CTA  
Fls. 05  
Penedo/AL

No presente caso concreto se atentando ao primeiro critério, qual seja:

**I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; *inexiste na rua aonde esta localizada a propriedade qualquer tipo de infraestrutura do gênero; (foto anexa)***

Observado o segundo critério qual seja: **II – Abastecimento de água; este também *inexiste, não havendo portanto abastecimento público de água;***

O terceiro critério qual seja: **III - Sistema de esgotos sanitários; também igualmente *não alcançado haja vista que a não companhia de esgoto sanitário na via em localiza a propriedade;***

O quarto critério qual seja: **IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar, também igualmente *não alcançado haja vista que não se tem iluminação pública na via;***

O quinto critério qual seja: **V - Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.**

Sendo este como último critério é o único existente. Haja vista que se tem escola de ensino fundamental a menos de 03 quilômetros da propriedade.

Haja vista o previsto no **§ 1º** Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

Assim sendo, verifica pelos critérios imposto pelo Código Tributário Nacional que não se satisfaz os critérios mínimos para que seja efetivamente considerado zona, urbana, assim sendo, não há realmente qualquer forma de se ter presente fato gerado qual seja propriedade territorial urbana para que se tenha lançado os créditos tributários que após isso ainda seriam objetos de ação execução fiscal.

Ainda mesmo, que eventualmente ocorra, embora haja farta material probatório ao encontro a consideração a ser devido a cobrança do IPTU, há que se observa a finalidade da propriedade. Nesse sentido tem se observado a aplicação do art. 15 do decreto lei 57/66.

Rua José Moacir da Silva, nº 126, bairro Boa Vista, Arapiraca – Alagoas, CEP 57303-275, telefones: (82) 98857-4582, e-mail ailtonsantos-adv@hotmail.com

**J.A.S.**  
**ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA**  
Jose Ailton dos Santos OAB/AL nº 13.710  
José Ailton dos Santos Junior OAB/AL nº 16.402

CTA  
Fis. 06  
Penedcl/

Art 15. O disposto no [art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados. ([Revogação suspensa pela RSF nº 9, de 2005](#)).

E esse tem sido o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.:

TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DECRETO LEI Nº 57/1966. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. 1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária, ou agroindustrial (Art. 15 do DL 57/1966.) 2. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008, do STJ. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.112.646 – SP (2009/0051088) RELATOR: MINISTRO HERMAM BENJAMIM).

Assim sendo, observado que mesmo o imóvel em área urbana pode conforme entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ser para todos os efeitos da área rural, quanto mais imóvel em área rural como ocorre no presente caso concreto, haja vista, a farta prova documental que comprova a finalidade do imóvel. (Plantação e criação de animais).

### 3 – DOS REQUERIMENTOS

À vista do exposto, demonstrada a insubsistência e improcedência total do lançamento, requer que seja acolhido o presente Recurso e cancelada a exigência fiscal (IPTU) referente aos anos de 2013 até 2018, cancelando-se totalmente os lançamentos efetuados.

Rua José Moacir da Silva, nº 126, bairro Boa Vista, Arapiraca – Alagoas, CEP 57303-275, telefones: (82) 98857-4582, e-mail ailtonsantos-adv@hotmail.com

**J.A.S.**


**ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA**

Jose Ailton dos Santos OAB/AL nº 13.710  
José Ailton dos Santos Junior OAB/AL nº 16.402

CTA  
Fls. 07  
Penedo/AL

Penedo/AL, 29 de agosto de 2019.

Termos em que, pede deferimento.

  
José Ailton dos Santos

OAB/AL nº 13.710

**Relação de documentos anexos:**

- 1 – Procuração e Cópia da Carteira da OAB/AL
- 2 – CPF e RG do Requerente
- 3 – Cópia do Comprovante de Residência;
- 4 – Cópia do Registro Geral do Imóvel;
- 5 – Cópia de Cadastro Imobiliário;
- 6 – Cópia de Extrato de Débitos Imobiliário;
- 7 – Cópia de Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR
- 8 – Cópia do Recibo de Entrega da Declaração do ITR;
- 9 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Imóvel Rural;
- 10 – 06(seis) Fotos da propriedade rural.

Rua José Moacir da Silva, nº 126, bairro Boa Vista, Arapiraca – Alagoas, CEP 57303-275, telefones: (82) 98857-4582, e-mail ailtonsantos-adv@hotmail.com

**J.A.S.**  
**ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA**  
José Ailton dos Santos OAB/AL nº 13.710  
José Ailton dos Santos Júnior OAB/AL nº 16.402

CTA  
FIS. 08  
Penedo/AL

---

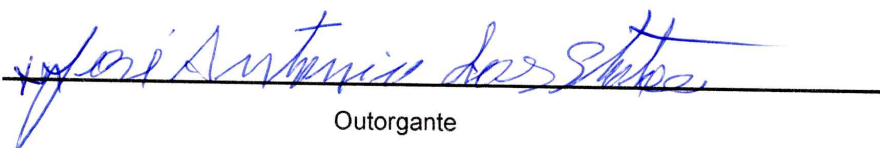
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3735673-9 SSP AL, CPF 098.807.554-72, residente na Rua Vereador Miguel dos Santos, nº 48, Dom Constantino, Penedo/AL

**OUTORGADOS: JOSE AILTON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 13.710, e **JOSE AILTON DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 16.402, com escritório profissional na Rua Jose Moacir da Silva, 126, bairro Boa Vista, Arapiraca/AL, CEP 57303-275, e-mail ailtonsantos-adv@hotmail.com.

**PODERES:** pelo presente instrumento o(a) outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como a **Fazenda Pública Municipal da Cidade de Penedo/AL**, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos. Receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom firme e valioso.

Arapiraca/AL, 28 de agosto de 2019.

  
Outorgante

Rua José Moacir da Silva, nº 126, bairro Boa Vista, Arapiraca – Alagoas, CEP 57303-275,  
telefones: (82) 3539-6006, 98857-4582 e 99656-5365, e-mail ailtonsantos-adv@hotmail.com



OTA  
Fis. 40  
Fundamental







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**DA COMARCA DE PENEDO - ALAGOAS**  
REGISTRO GERAL - LIVRO 2 - ANO 2016  
2

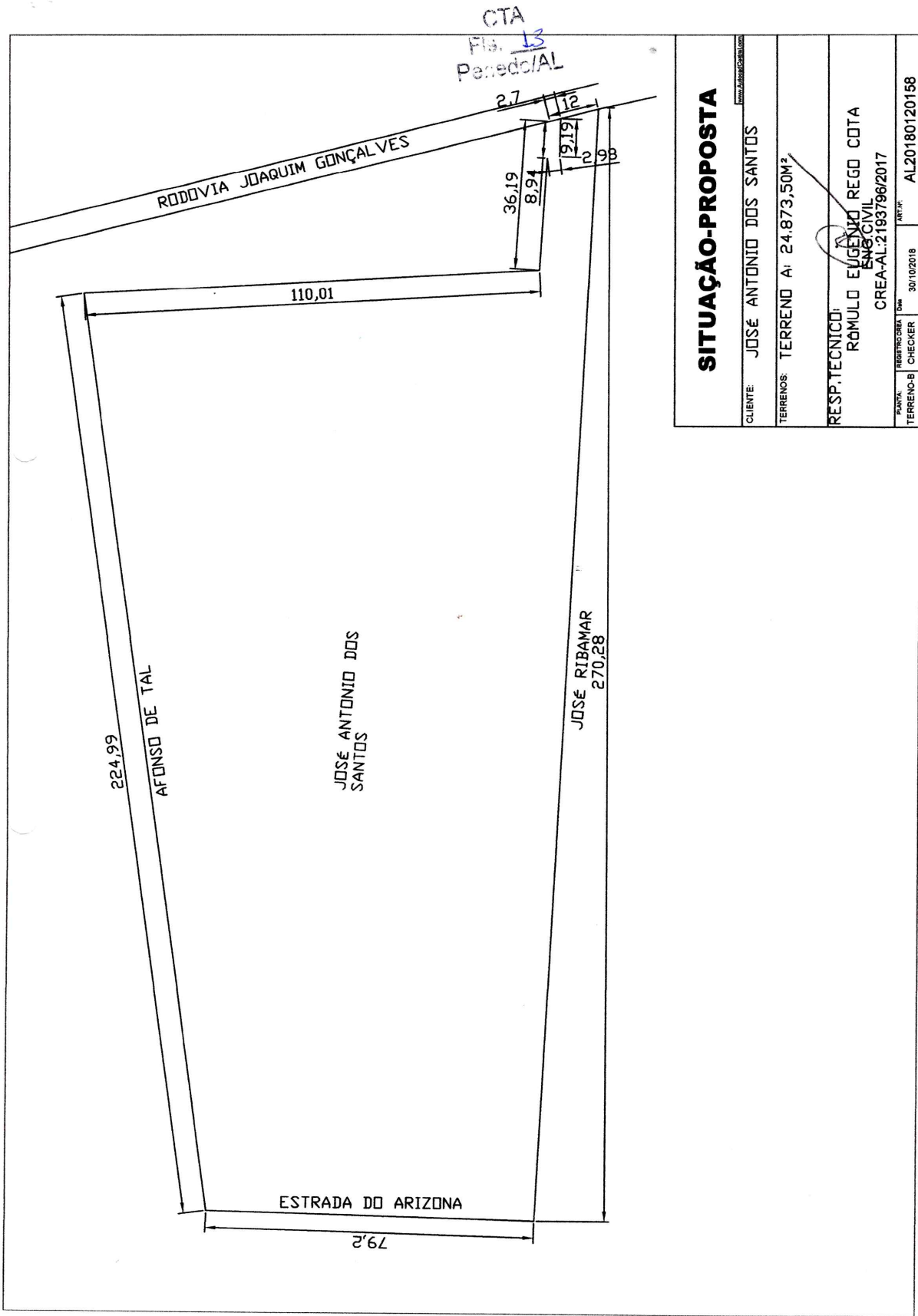
CTA  
FIS. 12  
FISHA 01  
OFÍCIO  
DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE CASTRO  
R. S. Bezerra de Castro - ESCRIVENT  
R. S. Bezerra de Castro - ESCRIVENT  
R. S. Bezerra de Castro - ESCRIVENT

**10.853** DATA **09.03.2016** IDENTIFICAÇÃO Imóvel urbano que mede (setenta e nove metros e vinte centímetros) de frente com a "antiga Rua de Arizona; fundos medindo 110,00m (cento e dez metros), limitando-se por lados localizadas na rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, pertencente a Maurício Santos da Silva (Célias Pousada), Genival Santos (Serralharia S. José), José Menezes (Toja de Som Automotivo), Antonio Vieira de Souza Filho (Serralharia) e Marcos Menezes Carvalho (Marcos Serralheiro); pelo lado direito mede 270,00m (duzentos e setenta e sessenta centímetros) de comprimento, e pelo lado esquerdo com propriedade de José Ribamar Ponciano Gomes, e pelo lado esquerdo mede 270,00m (duzentos e setenta e sessenta centímetros) de comprimento e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e oito metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados). Com valor estimativo do imóvel em R\$15.000,00 (quinze mil reais); AUTOR: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador de RG nº 373.5473-9-SEDS e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.897.554-72 residente e domiciliado nesta cidade: **IMÓVEL DESPROVIDO DE REGISTRO ANTERIOR** e dou fé. Penedo, 09 de março de 2016. Eu, **TITULAR**

**1-10.853** em 09 de março de 2016. **MANDADO DE USUCAPião**, procedente do registro nos termos do Mandado de Usucapião extraído dos autos de nº 2013.8.02.0049: Ação Usucapião Especial, devidamente assinado pelo Juiz de Direito Claudemiro Avelino de Souza, datado de 23 de novembro de 2015, com a seguinte **SENTENÇA**, cujo item 8.º diz: De consequência, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação de Usucapião, para declarar o domínio do autor, **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**, já acima qualificado na presente Matrícula, conforme metragens descritas e constantes nos documentos aos autos anexados, e o faço com fundamento no disposto no art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil c/c os arts. 342/345 do CPC. Tante que transitada em julgado, transcreva-se esta Sentença mediante Mandado, no Serviço Notarial e Registral de Imóveis, em nome do autor, **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**, já acima qualificado, para a aquisição plena da propriedade, após satisfeitas as obrigações fiscais, nos exatos termos do art. 342 do Código de Processo Civil, demais dados conforme apresentação do referido Mandado e documentos em anexo que ficam arquivados nestas notas. O referido Mandado e dou fé. Penedo, 09 de março de 2016. Eu, **TITULAR**



**CERTIDÃO**  
CERTIFICADO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha e que se refere extraída nos Termos do Art. 19 p.1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.  
Penedo, 09 de março de 2016.  
R. S. Bezerra de Castro - Titular  
( ) Diogo S. Bezerra de Castro - Substituto  
( ) Rodrigo S. Bezerra de Castro - ESCRIVENT





**PREFEITURA MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO**  
COORDENADORIA DA RECEITA

Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 284 Telefone: (82)3551-3476 CNPJ: 12.243.697/0001-00

CTA  
Fls. 14  
Penedo/AL

**EXTRATO DE DÉBITOS IMOBILIÁRIO**

Número Cadastro:	2084	CNPJ/CPF:	900.000.009-22
Nome:	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	Natureza:	PREDIAL
Inscrição:	00.20.840.00.05	Número:	S/N
Logradouro:	ROD ENG JOAQUIM GONCALVES		
Ref. de Loteamento:			
Bairro:	SANTA LUZIA		

**Dívidas Exercícios Anteriores - Abertas**

Ano	Vencimento	Pr	Tipo Débito	Origem	Valor Original	Valor Atual	Multa	Juros	Descontos	Total Parcela
2013	31/10/2013	01	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 1.547,77	R\$ 1.954,52	R\$ 390,90	R\$ 1.192,26	R\$ 0,00	R\$ 3.537,68
2014	31/12/2014	01	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 1.637,08	R\$ 2.058,46	R\$ 411,69	R\$ 967,48	R\$ 0,00	R\$ 3.437,63
2015	30/09/2015	01	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 1.744,31	R\$ 2.198,53	R\$ 439,71	R\$ 835,44	R\$ 0,00	R\$ 3.473,68
2016	31/10/2016	01	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 1.927,06	R\$ 1.927,06	R\$ 385,41	R\$ 481,77	R\$ 0,00	R\$ 2.794,24
2017	30/06/2017	01	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 2.003,30	R\$ 2.003,30	R\$ 400,66	R\$ 340,56	R\$ 0,00	R\$ 2.744,52
2017	30/06/2017	01	TAXA COLETA	LN	R\$ 23,62	R\$ 23,62	R\$ 4,72	R\$ 4,02	R\$ 0,00	R\$ 32,36
2	30/06/2017	01	TAXA	LN	R\$ 15,75	R\$ 15,75	R\$ 3,15	R\$ 2,68	R\$ 0,00	R\$ 21,58
Totais Dívida Ativa =>					R\$ 8.898,89	R\$ 10.181,24	R\$ 2.036,24	R\$ 3.824,21	R\$ 0,00	R\$ 16.041,69

**Dívida Exercício - Aberta**

Ano	Vencimento	Pr	Tipo Débito	Origem	Valor Original	Valor Atual	Multa	Juros	Descontos	Total Parcela
2018	30/06/2018	01	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 343,91	R\$ 343,91	R\$ 68,78	R\$ 17,20	R\$ 0,00	R\$ 429,89
2018	31/07/2018	02	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 343,90	R\$ 343,90	R\$ 68,78	R\$ 13,76	R\$ 0,00	R\$ 426,44
2018	31/08/2018	03	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 343,90	R\$ 343,90	R\$ 68,78	R\$ 10,32	R\$ 0,00	R\$ 423,00
2018	30/09/2018	04	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 343,90	R\$ 343,90	R\$ 68,78	R\$ 6,88	R\$ 0,00	R\$ 419,56
2018	31/10/2018	05	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 343,90	R\$ 343,90	R\$ 34,39	R\$ 3,44	R\$ 0,00	R\$ 381,73
2018	30/11/2018	06	IPTU PREDIAL	LN	R\$ 343,90	R\$ 343,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,90
2018	30/06/2018	01	TAXA LIMPEZA	LN	R\$ 3,15	R\$ 3,15	R\$ 0,63	R\$ 0,16	R\$ 0,00	R\$ 3,94
2018	31/07/2018	02	TAXA LIMPEZA	LN	R\$ 3,13	R\$ 3,13	R\$ 0,63	R\$ 0,13	R\$ 0,00	R\$ 3,89
2018	31/08/2018	03	TAXA LIMPEZA	LN	R\$ 3,13	R\$ 3,13	R\$ 0,63	R\$ 0,09	R\$ 0,00	R\$ 3,85
2018	30/09/2018	04	TAXA LIMPEZA	LN	R\$ 3,13	R\$ 3,13	R\$ 0,63	R\$ 0,06	R\$ 0,00	R\$ 3,82
2018	31/10/2018	05	TAXA LIMPEZA	LN	R\$ 3,13	R\$ 3,13	R\$ 0,31	R\$ 0,03	R\$ 0,00	R\$ 3,47
2018	30/11/2018	06	TAXA LIMPEZA	LN	R\$ 3,13	R\$ 3,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,13
Totais Dívida Exercício =>					R\$ 2.082,21	R\$ 2.082,21	R\$ 312,34	R\$ 52,07	R\$ 0,00	R\$ 2.446,62
Totais Dívidas Abertas => Qtd. em Aberto: 19					R\$ 10.981,10	R\$ 12.263,45	R\$ 2.348,58	R\$ 3.876,28	R\$ 0,00	R\$ 18.488,31

LN - LANÇAMENTO NORMAL, S - SUBSTITUIÇÃO, P - PARCELAMENTO, PC - PARCELAMENTO CANCELADO, AF - AÇÃO FISCAL, NFE - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, EB - EMISSÃO BOLETO, SN - SIMPLES NACIONAL, PU - PARCELAMENTO UNIFICADO, PE - PARCELAMENTO ESTORNADO, IB - ISSBAN

**VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

Tributos Informática LTDA Versão: 3.0.R.

Usuário: EMANUEL DE JESUS MACEDO JÚNIOR

Emissão: 07/11/2018

Hora: 12:03

Página: 1 de 1



**PREFEITURA MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**

SEAC  
Endereço: AV. GETÚLIO VARGAS, 284-CENTRO HISTÓRICO Telefone: (82)3551-3476 CNPJ: 12.243.697/0001-00

CTA  
Fis. 15  
Penedonal

**EXTRATO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

Data Inclusão: 22/05/2003 Nº Cad. CGM: 19106 Data Intervenção: 22/05/2003  
Nº do Cadastro: 2084 Nº Cad. Anterior: Último Usuário: GLEICIANE

**Identificação do Imóvel**  
Natureza: PREDIAL Contribuição IPTU: NORMAL Validade:  
Situação: ATIVO Contribuição TAXAS: NORMAL Validade:

**Localização do Imóvel**  
Inscrição: 00.20.840.00.05 Referência Loteamento:  
Seção: 10385 Face: 0 Quadra: QUADRA ÚNICA Cod.Lote: 0  
Logradouro: 87 - ROD ENG JOAQUIM GONCALVES  
Número: S/N Complemento: CEP: 57200-000  
Bairro: SANTA LUZIA  
Loteamento: LOTEAMENTO INVÁLIDO Insc.Ant.:

**Identificação do Contribuinte**  
Nome: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
Identidade: 0000000000 Tipo Pessoa: Física CPF/CNPJ: 900.000.009-22

**Endereço para Correspondência**  
Logradouro: LOT ROD AL 110  
Número: 456 Complemento:  
Bairro: DOM CONSTANTINO Cidade: PENEDO  
UF: AL Reside:  
CEP: 57200-000

**Medidas da Unidade**  
Testada Princ.: 0,00 Testada Fictícia: 0,00 Nº de Pavimentos: 0  
Prof. Principal: 0,00 Fração Ideal: 0,0000 Ano Construção: 0  
Área Terreno: 35.807,04 Área total de Construção: 0,00 Área Coberta: 0,00  
Área Unidade: 98,07 Área Comum da Unidade: 0,00 Zona Fiscal: 77

**Informações Sobre o Terreno**  
Situação da Quadra: MEIO DE QUADRA Pedologia: FIRME Nívelamento: MESMO NÍVEL  
Patrimônio: PARTICULAR Topografia: PLANO AO NÍVEL Tipo Terreno: REGULAR  
Ocupação Terreno: EDIFICADO Limitação: MURO

**Identificação da Edificação**  
Localização Rua: FRENTE Uso do Imóvel: RURAL  
Situação do Lote: ISOLADA RECUADA Padrão Construção: MÉDIO  
Tipo de Construção: CASA Estado Conservação: REGULAR  
Patrimônio Edificação: PARTICULAR Estrutura: ALVENARIA  
Regime Ocupação: PRÓPRIA Revestimento Superior: SEM  
Cobertura: OUTROS Revestimento Interno: SEM  
Esquadria: SEM Vidros: SEM  
Instalação Sanitária: SEM Condomínio: NÃO

Água (x) Limpeza (x) Galerias Pluviais ( ) Energia (x) Telefone ( ) Passeio ( )  
Esgoto ( ) Pavimento ( ) Guias Sargetas ( ) Iluminação (x) Col. Lixo ( )

**Reavaliação**  
Nº Processo: 0

**Tributos**  
Valor IPTU: R\$ 2.063,41  
Taxa de Conservação de Vias: R\$ 0,00  
Taxa de Limpeza Pública: R\$ 18,80  
Taxa de Coleta de Lixo: R\$ 28,20  
Taxa de Iluminação: R\$ 0,00

**Valor Venal do Imóvel**  
Valor Terreno: R\$ 345.091,53  
Valor Construção: R\$ 30.073,05  
Valor Venal: R\$ 375.164,57

**Observações**  
0000000000



CTA  
Fls. 16  
Penedo/AL

## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: AL-2706703-9BFB.7F2E.91D2.4F0E.B931.9951.3E77.DF92      Data de Cadastro: 12/12/2018 10:33:44

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Sítio Recreio		
Município: Penedo	UF: Alagoas	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 10°17'12,4" S	Longitude: 36°33'12,5" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1,9457	Módulos Fiscais: 0,0389	
Código do Protocolo: AL-2706703-AC51.DA83.07AC.8CA2.2AF0.7E39.7EA7.6A1E		

#### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

CTA  
Fis. 14  
Penedo/AL

Registro no CAR: AL-2706703-9BFB.7F2E.91D2.4F0E.B931.9951.3E77.DF92      Data de Cadastro: 12/12/2018 10:33:44

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	1,9457	Área Consolidada	1,9457
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	1,9457	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

### MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
10853	09/03/2016	2	01	Penedo/AL

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3



CTA  
Fls. 18  
Penedo/AL

Ministério da Fazenda Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural  
Secretaria da Receita Federal do Brasil Exercício de 2006

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR

1. DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na RFB (Nief): 6116912-9  
Nome: SÍTIO RECREIO  
Endereço: OUTROS ESTRADA ARIZONA  
Município: PENEDO UF: AL CEP: 57200-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: 098.807.554-72  
Endereço: RUA ARIZONA  
Número: 45 Compl: Bairro: COBAR UF: AL  
Município: PENEDO  
CEP: 57200-000 Telefone:

3. OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Áreas em ha e Valores em R\$)

Declaração Retificadora: Não  
Área Total Imóvel: 3,9 Valor Tributável 1.000,00  
Imposto Calculado: 10,00 Imposto Devido: 10,00  
Quantidade de Quotas: 1 Valor da Quota: 10,00

CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DA MULTA POR ATRASO: 3304401000000145432006

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor Serpro  
em 28/05/2008 às 11:48:40  
3437494391

01.15.01.92.31

Número do Recibo de Entrega: 01.15.01.92.31.37

Este número deve ser utilizado para retificar essa declaração.

REPUBLICA DE BRASILE  
DOCUMENTO DE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL  
DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2006

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR - DIAT

Numero do Imóvel na RFB: 6.116.912-9  
Nome do Imóvel Rural: SITIO RECREIO

Página 03/04

CTA  
Fis. 19  
Penedo/AL

**FICHA DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL E DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL E GRAU DE UTILIZAÇÃO**

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL

	(Hectares)
01 Área Total do Imóvel	
02 Área de Preservação Permanente	
03 Área de Reserva Legal	3,9
04 Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	0,0
05 Área de Interesse Ecológico	0,0
06 Área de Servidão Florestal	0,0
07 Área Tributável	0,0
08 Área Ocupada c/ Benfeitorias Úteis e Necessárias Destinadas a Atividade Rural	3,9
09 Área Aproveitável	0,3
	3,6

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

10 Área de Produtos Vegetais	0,0
11 Área em Descanso	0,0
12 Área com Reflorestamento (Essências Exóticas ou Nativas)	0,0
13 Área de Pastagens	0,0
14 Área de Exploração Extrativa	0,0
15 Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	0,0
16 Área de Frustração de Safra ou Destruição de Pastagem por Calamidade Pública	0,0
17 Área Utilizada na Atividade Rural	0,0
	0,0

- GRAU DE UTILIZAÇÃO - (GU)

0,0%

**FICHA DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL**

- DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

	(Hectares)
19 Área com Demais Benfeitorias	
20 Área com Mineração (jazida/mina)	0,0
21 Área Imprestável p/ a Atividade Rural Não-declarada de Interesse Ecológico	0,0
22 Área Inexplorada	0,0
23 Outras Áreas	3,6
24 Área Não-utilizada na Atividade Rural	0,0
	3,6

CTA  
Fls. 20  
Penedo/AL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL**

**Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 6.116.912-9**  
**Nome do Imóvel: SÍTIO RECREIO**

**Município: PENEDO**  
**Área total (em hectares): 3,9**

**UF: AL**

**Contribuinte: JOSE ANTONIO DOS SANTOS**  
**CPF: 098.807.554-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:31:04 do dia 30/08/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/02/2020.

Código de controle da certidão: **50A6.A838.0134.903E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



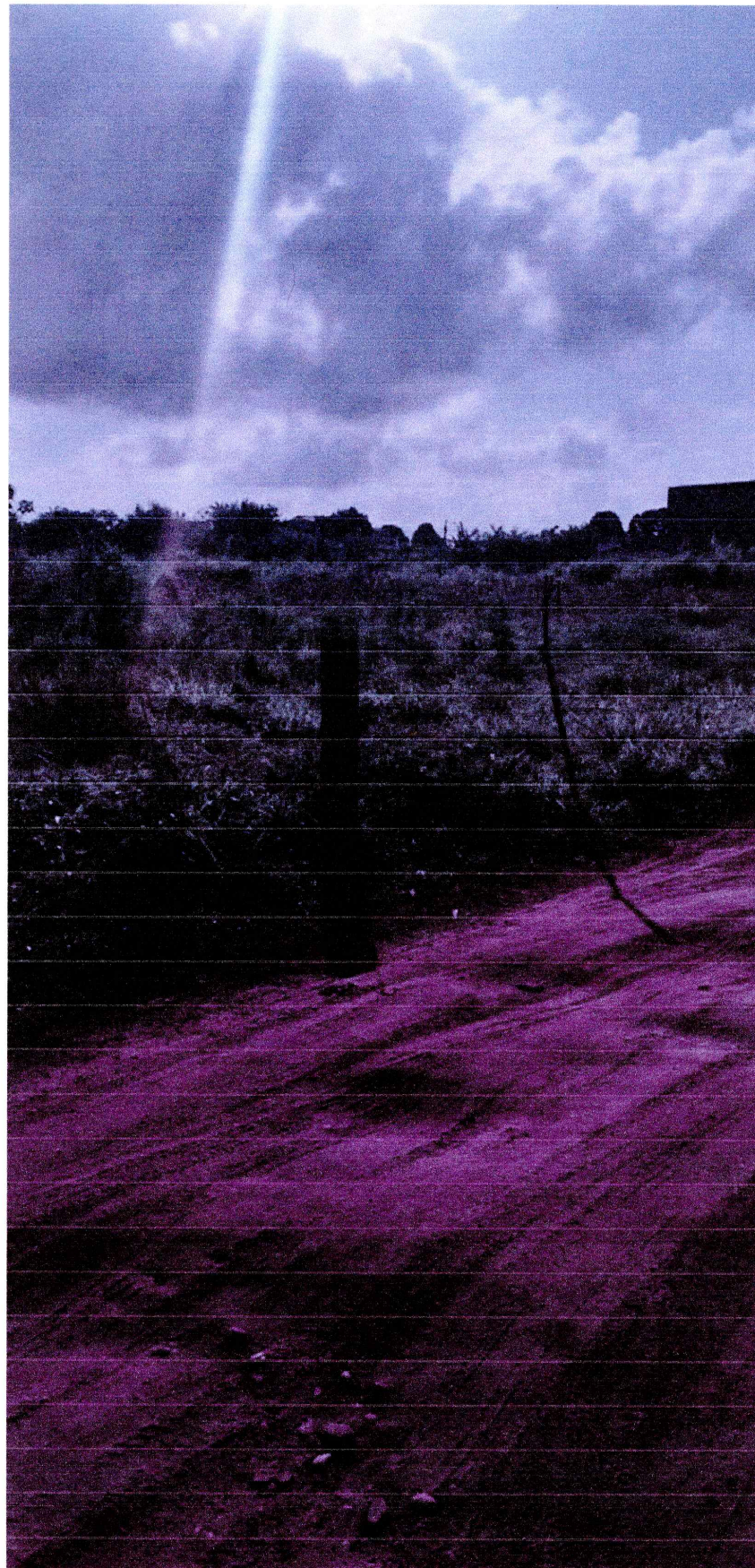
CTA  
Fis. 24  
Penedonal



CTA  
Fls. 22  
Penedo/AL

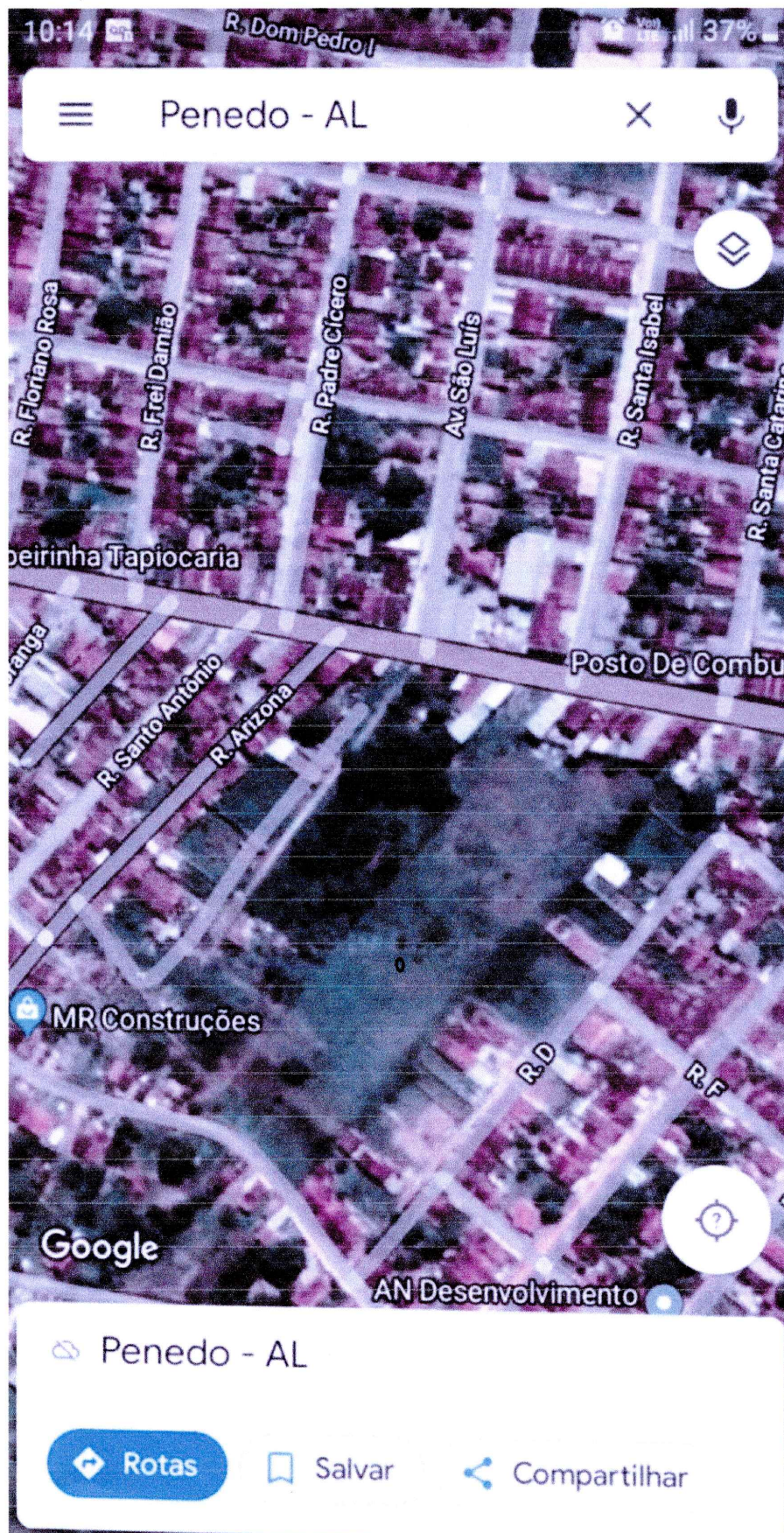


CTA  
Fls. 23  
Penedo/AL





CTA  
Fls. 25  
Penedo/AL



CTA  
Fls. 26  
Penedo/AL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

CTA  
Fls. 27  
Penedo/AL

DESPACHO.

Processo: 362/2019;  
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU;  
Requerente: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS;

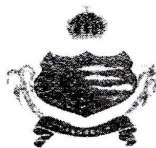
Att: CLAUDE MICHELL NUNES;

Em face de quem o propôs, e, a fim de resguardar o direito da fazenda Pública a sua posição conforme o regramento da sua literatura jurídica, sendo esta decisão final ou intermediária, submeto-me a Vossa Senhoria no que diz respeito a análise e devidos procedimentos relativo ao pedido em questão, fato este, que engloba diversos fatores para questão conjuntural e sua solução.

Penedo, 02 de Setembro de 2019;

Daniel Rommulo da Silva Pinheiro  
Agente Administrativo  
Mat. 3876

CTA  
Fls. 28  
Penedo/Al



**MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
FAZENDA PÚBLICA**

**DESPACHO**


**REF.: PROCESSO 362/2019.**

Em observação ao processo, não vislumbramos doutrinas que nos permitam elucidar o caso. Portanto, passaremos a trilhar doutrinas que nos levam a solos mais férteis quanto ao assunto. Na realidade, a classificação do imóvel rural deve ser realizada por sua destinação, e não por sua localização. Vale dizer, se o imóvel estiver no perímetro urbano, mas destinado à atividade agrária, é imóvel rural, sujeito ao ITR. O Decreto-lei n. 57/66 restaurou antes mesmo da vigência do CTN, o critério da destinação, agasalhado pela legislação agrária. Com a promulgação da Lei n. 5868/72, foram excluídos da incidência do Dec.-lei 57/66, os imóveis com área igual ou inferior a 1 hectare. Contudo, essa exclusão é inconstitucional, em razão da CF/67 ter erigido as leis tributárias à categoria de lei complementar, de tal sorte que a Lei 5868/72 não poderia repristinar o Dec-lei 57/66. Enfim, é a destinação que determina a natureza do imóvel, para fins de tributação. Se agrário-ITR;se.urban-IPTU.

Logo, após visita ao imóvel, conforme imagens anexadas ao processo e também ao cadastro imobiliário, ousou em afirmar que o imóvel apresenta-se como rural.

Para tanto, remeto o processo para o órgão preparador para ciência do explicado e estando de acordo, tomar as devidas providências.

Atenciosamente;

  
Claude Mitchell Nunes  
Auditor Fiscal  
Mat. 916



MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO.

CTA  
Fis. 29  
Penedo/AL

DESPACHO.

**Referencias;**

Processo 362/2019;  
Assunto: Impugnação de lançamento do IPTU;

**Solicitante;**

José Antônio dos Santos;  
CPF: 098.807.554-72;

**Destinatário;**

Julgador de primeira Instância;  
James Gomes Barros;

**Ementa;**

Att;

Em virtude da Impugnação referente a incidência de débitos referente ao IPTU, e, com base no despacho do Auditor Fiscal Claude Michell Nunes, que afirma que o imóvel se apresenta com as características rurais.

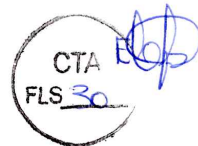
Deste modo, nos resta encaminhar o processo para o julgador administrativo para análise e devidas providencias.

Penedo, 12 de julho de 2019.

**Willams Morais Santos**  
Fiscal Arrecadador  
Mat: 1943



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIRETORIA DE TRIBUTOS  
ORGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA



**DESPACHO**

Processo Administrativo nº 362/2019  
Notificação de Lançamento/IPTU

Interessado: José Antônio dos Santos  
Natureza: Cobrança de Débitos/Dívida Ativa do Município  
Origem: Impugnação aos exercícios 2013 a 2018

Vistos.

Sobreveio a este Julgador infra-assinado, o processo em tela para Julgamento de Recurso que versa sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município em desfavor do contribuinte supracitado.

Em análise dos fatos narrados e das provas acostadas aos autos, este julgador necessita de informações complementares para a instrução processual. Sendo assim, no esteio dos Arts. 39, Parágrafo único e 417-II e III, determino ao Órgão Preparador de Processo, o cumprimento de diligências avante relacionada:

1. Requirir ao sujeito passivo cópias das Declarações anuais do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), correspondente aos exercícios 2013 a 2018.
2. Solicitar ao Diretor de Arrecadação do Município, cópias dos Editais de Lançamento do IPTU dos respectivos exercícios supramencionado.

Volte-me concluso.

Atentamente,



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIRETORIA DE TRIBUTOS  
ORGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA



Penedo-AL, 29 de outubro de 2021.

  
Bel JAMES GOMES BARROS  
Julgador Administrativo de 1ª Instância  
Portaria:9.919/2017



SUPERINTENDÊNCIA FAZENDÁRIA

**ÓRGÃO PREPARADOR MUNICIPAL.**

**PROCESSO:** 362/2019;  
**RQUERENTE:** JOSE ANTONIO DOS SANTOS;  
**REQUERIMENTO:** IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU 2013 A 2018;


**INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA 26/2023**

Trata-se o disposto cientificar ao requerente supracitado, que afins da Decisão Administrativa em julgamento de 1º Instancia, no processo em epígrafe, é necessário informações complementares para o devido julgamento, ficando o Senhor requerente intimado a apresentar num prazo de 20 (vinte dias) os documentos fiscais correspondente abaixo relacionado, com base ao contido do art. 396, II, da Lei 1249/2005.

1. Declarações anuais do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativos aos exercícios de 2013 a 2018;

A presente intimação encontra-se guarida na Lei 1249/2005 – Código Tributário Municipal – CTM, no arrimo do Art. 414 parágrafo único e 415 inciso XIII e XIV.

Penedo, 29 de Setembro de 2023.

  
Williams Moraes Santos  
Fiscal Arrecadador  
Mat: 1943

Recebido: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Superintendência Fazendária - Av. Getúlio Vargas. 589 – Centro Histórico – Penedo-al,  
CEP: 57200-000 - e - mail: tributos@penedo.al.gov.br



: CTA  
FLS. \_\_\_\_\_

SUPERINTENDÊNCIA FAZENDÁRIA

### TERMO DE CIENTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVO

Penedo, 25 de outubro de 2023.

Cientifica o contido do recebimento dos documentos fiscais em anexo, estes solicitados através da INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA 26/2023, datada de 29 de setembro de 2023, correspondente ao devido andamento do Processo 362/2019, requerido pelo Senhor(a) José Antônio dos Santos, CPF 098.803.554-72 este tendo como representante a Senhora Helena Alves dos Santos Lima CPF 527.633.994-87, residente a Rua Penedon Miguel dos Santos, nº 48 Bairro Dom Constantino, cidade de Penedo - AL.

Célio Marcos Santos Borges  
Fiscal de Arrecação (sup)

MAT. 256

Departamento de Tributos  
Célio Marcos Santos Borges  
Matricula:

CTA - PENEDO - AL  
RECEBIDO  
EM 25/10/2023

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
JOSE ANTONIO DOS SANTOS

ENDEREÇO / ADRESSE  
RUA VEREADOR MIGUEL DOS SANTOS DOM CONSTANTINO

CEP / CODE POSTAL  
57200-000

CIDADE / LOCALITE  
PENEDO

UF  
AL

PAIS / PAYS  
BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
Helena Alves dos Santos Lima

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION  
13/10/23

CARIMBO  
UNIDADE DE DESTINO  
BRASILEM DE DESTINATION  
PENED  
13 OUT 2023


NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
A 5026450

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

	<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	<b>AR</b>	<b>OV 56056002 3 BR</b>		
	<b>AVIS CN07</b>				
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT ____/____/____		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT _____		____/____/____ : h	____/____/____ : h	____/____/____ : h	
<b>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR</b>	PREENCHER COM LETRA DE FORMA				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
	SEMFAZ				
	ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
AV. GETULIO VARGAS N° 589					
CENTRO					
CIDADE / LOCALITE					
PENEDO					
		UF	BRASIL		
		AL	BRÉSIL		
5 7 2 0 0 - 0 0 0					



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE ANTONIO DOS SANTOS**  
**CPF: 098.807.554-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:43:22 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/04/2024.

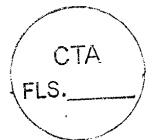
Código de controle da certidão: **56E7.E238.6A37.553A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Fazenda



Resultado da Consulta às Bases do Sistema RecetanetLog

Grupo de Declaração: ITR  
NIRF: 6116912-9



**Registro 1**

Número de Identificação: 6116912-9  
NI do Declarante: 098.807.554-72  
Controle SRF: 4145431683  
Número do Recibo: 4145431683-79  
Data de Transmissão: 05/09/2013 09:23:34  
Assinatura Digital: 2590597788  
Endereço IP: 201.54.160.246  
Endereço IP Local: 192.168.1.100  
MAC Address: 00-1E-90-C4-D5-9A  
Tipo Formulário: ITR 2013  
Tipo Declaração: Original  
Ano Calendário: 2013  
Origem Transmissão: Recetanet Java  
Status Upload: Enviada para base no grande porte  
Data Upload: 05/09/2013 09:42:45

Emitido no dia 20/10/2023 12:46:20 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL**

**Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 6.116.912-9**  
**Nome do Imóvel: SITIO RECREIO**

**Município: PENEDO**  
**Área total (em hectares): 3,9**

**UF: AL**

**Contribuinte: JOSE ANTONIO DOS SANTOS**  
**CPF: 098.807.554-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:00 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2024.

Código de controle da certidão: **461A.949D.0264.A2FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Fazenda



Resultado da Consulta às Bases do Sistema RecetanetLog

Grupo de Declaração: ITR  
NRF: 6116912-9



**Registro 1**

Número de Identificação: 6116912-9  
NI do Declarante: 098.807.554-72  
Controlador SRF: 1310882894  
Número do Recibo: 1310882894-00  
Data de Transmissão: 11/02/2015 13:50:30  
Assinatura Digital: 4113567184  
Endereço IP: 201.150.48.253  
Endereço IP Local: 192.168.1.100  
MAC Address: 90-2B-34-F0-68-66  
Tipo Formulário: ITR 2014  
Tipo Declaração: Original  
Ano Calendário: 2014  
Origem Transmissão: Recetanet Java  
Status Upload: Enviada para base no grande porte  
Data Upload: 11/02/2015 14:01:21

Emitido no dia 20/10/2023 12:47:06 (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2016

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 6.116.912-9

NOME DO IMÓVEL RURAL: SITIO RECREIO

**DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC**

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

Nome do Imóvel Rural: SITIO RECREIO

Área Total do Imóvel: 3,9 ha

Código do Imóvel no Incra: 249033005568-0

Tipo Logradouro: Estrada

Logradouro: ARIZONA

Distrito: ZONA RURAL

UF: AL

Município: Penedo

CEP: 57200-000

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Sim (motivo de enquadramento A)

Esta declaração é retificadora? Não

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2015 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)?

Sim



**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome da Pessoa Física: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

CPF: 098.807.554-72

Data de Nascimento: 19/05/1941

Tipo Logradouro: Estrada

Logradouro: DO ARIZONA

Número: 05

Complemento: SITIO

Bairro: COHAB

UF: AL

Município: Penedo

CEP: 57200-000

DDD/Telefone:

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2015 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)?

Sim

**INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA TOTAL**

Sem Informações

**INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL**

Sem Informações

**INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL**

Sem Informações

**DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR**

Sem Informações

Ministério da Fazenda



Resultado da Consulta às Bases do Sistema ReceitanetLog

Grupo de Declaração: ITR  
NIRF:6116912-9

**Registro 1**

Número de Identificação: 6116912-9  
NI do Declarante: 098.807.554-72  
Controle SRF: 3273010169  
Número do Recibo: 3273010169-10  
Data de Transmissão: 11/10/2023 11:27:39  
Assinatura Digital: 2971383012  
Endereço IP: 24.152.71.178  
Endereço IP Local: 192.168.100.84  
Porta (local:remota): 0:25258  
MAC Address: 5C-C9-D3-44-68-47  
Tipo Formulário: ITR 2018  
Tipo Declaração: Original  
Ano Calendário: 2018  
Origem Transmissão: Receitanet Java  
Status Upload: Enviada para base no grande porte  
Data Upload: 11/10/2023 11:31:09

Emitido no dia 20/10/2023 12:49:21 (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2018

NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 6.116.912-9

NOME DO IMÓVEL RURAL: SÍTIO RECREIO

**DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC**

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

Nome do Imóvel Rural: SÍTIO RECREIO

Área Total do Imóvel: 3,9 ha

Código do Imóvel no Incra: 249033005568-0

Tipo Logradouro: Estrada

Logradouro: ARIZONA

Distrito:

UF: AL

Município: Penedo

CEP: 57200-000

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Sim (motivo de enquadramento A)

Esta declaração é retificadora? Não

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2017 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)?

Sim

Para imóveis rurais para os quais já foi realizado o procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 2015, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Diac da DITR.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome da Pessoa Física: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

CPF: 098.807.554-72

Data de Nascimento: 19/05/1941

Tipo Logradouro: Estrada

Logradouro: ARIZONA

Número: 5

Complemento: SÍTIO

Bairro: COHAB

UF: AL

Município: Penedo

CEP: 57200-000

DDD/Telefone:

Há, nesta ficha, pelo menos um dado diferente do informado na respectiva ficha da Declaração de 2017 que não foi comunicado à RFB para fins de alteração no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir)?

Sim

Para imóveis rurais para os quais já foi realizado o procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 2015, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Diac da DITR.

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural  
Exercício 2018

**RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2018**

OTA  
FLS. \_\_\_\_\_

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 6.116.912-9 Área Total: 3,9 ha  
Nome: SÍTIO RECREIO  
Endereço: ESTRADA ARIZONA  
Município: PENEDO UF: AL CEP: 57200-000

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: 098.807.554-72  
Endereço: ESTRADA ARIZONA  
Número: 5 Complemento: SÍTIO  
Bairro: COHAB  
Município: PENEDO UF: AL  
CEP: 57200-000 Telefone:

**OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO**

Declaração Retificadora: Não  
Conforme dados declarados, o imóvel enquadra-se como imune pelo motivo A.

**AVISO:**

1 - Para imóveis rurais obrigados ao procedimento de vinculação entre o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), conforme previsão contida na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incrá nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, e para os imóveis rurais em que, mesmo desobrigados, já tenha sido realizado esse procedimento, não haverá atualização cadastral no Cafir a partir dos dados informados no Documento de Informação e Atualização Cadastral (Diac) da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR).

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor Serpro  
em 11/10/2023 às 11:27:39  
2971383012

**RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2018**

Sr (a) JOSE ANTONIO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 098.807.554-72.  
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2018 apresentada em 11/10/2023, às 11:27:39, referente ao Nirf 6.116.912-9,  
é:

**32.73.01.01.69.10**

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

Ministério da Economia  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural  
Exercício 2019

**RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2019**

CTA  
FLS. \_\_\_\_\_

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf): 6.116.912-9 Área Total: 3,9 ha  
Nome: SÍTIO RECREIO  
Endereço: ESTRADA DO ARIZONA  
Município: PENEDO UF: AL CEP: 57200-000

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: 098.807.554-72  
Endereço: ESTRADA ARIZONA  
Número: 5 Complemento: SÍTIO  
Bairro: COHAB  
Município: PENEDO UF: AL  
CEP: 57200-000 Telefone:

**OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO**

Declaração Retificadora: Não  
Conforme dados declarados, o imóvel enquadra-se como imune pelo motivo A.

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor Serpro  
em 11/10/2023 às 10:59:42  
0211521197

**RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2019**

Sr (a) JOSE ANTONIO DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 098.807.554-72.  
O NÚMERO DO RECIBO da DITR do exercício de 2019 apresentada em 11/10/2023, às 10:59:42, referente ao Nirf 6.116.912-9,  
é:

**04.54.24.56.99.43**

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Guarde-o, pois ele será necessário caso deseje retificar esta declaração.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA** **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** **DECLARAÇÃO DO ITR EXERCÍCIO 2019**

**NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL: 6.116.912-9**

**NOME DO IMÓVEL RURAL: SÍTIO RECREIO**

**DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR - DIAC**

**DADOS DO IMÓVEL RURAL**

Nome do Imóvel Rural: SÍTIO RECREIO

Área Total do Imóvel: 3,9 ha

Código do Imóvel no Incra:

Tipo Logradouro: Estrada

Logradouro: DO ARIZONA

Distrito:

UF: AL

Município: Penedo

CEP: 57200-000

O contribuinte é: Pessoa Física

O imóvel pertence a um condomínio? Não

Imóvel imune ou isento do ITR? Sim (motivo de enquadramento A)

Esta declaração é retificadora? Não

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome da Pessoa Física: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

CPF: 098.807.554-72

Data de Nascimento: 19/05/1941

Tipo Logradouro: Estrada

Logradouro: ARIZONA

Número: 5

Complemento: SÍTIO

Bairro: COHAB

UF: AL

Município: Penedo

CEP: 57200-000

DDD/Telefone:

## Licitações



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1951/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.538.208/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Pedro Hermann Madeiro, nos termos dos Decretos Conisul n.º 04/2021 e 05/2021, Lei Federal N.º 10.520/02 e Decreto Federal N.º 10.024/2019, resolve **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório executado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob o **N.º 09/2023** cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição suplementos alimentares para atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Conisul, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), firmado entre o Consórcio e as empresas vencedoras do certame, para produzirem os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em benefício das empresas, abaixo elencadas:

- **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 01.687.725/0004-05, para os seguintes lotes: 1, 5, 7, 9, 29, 31, 33, 35, 51, 53, 71, 79 e 81, pelo valor total de R\$ 4.059.171,90 (quatro milhões cinquenta e nove mil cento e setenta e um reais e noventa centavos);
- **CENUTRI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.605.573/0001-32, para os seguintes lotes: 14, 40 e 50, pelo valor total de R\$ 504.817,00 (quinhentos e quatro mil oitocentos e dezessete reais);
- **CENUTRI-CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.705.404/0001-05, para os seguintes lotes: 13, 25, 27, 37, 39, 43, 45, 49, 71 e 75, pelo valor total de R\$ 4.472.053,20 (quatro milhões quatrocentos e setenta e dois mil e cinquenta e três reais e vinte centavos);
- **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 26.325.797/0001-90, para os seguintes lotes: 3, 15, 55, 57, 61, 65 e 67, pelo valor total de R\$ 2.003.094,46 (dois milhões três mil e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos);
- **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 21.296.343/0001-15, para os seguintes lotes: 63 e 64, pelo valor total de R\$ 1.121.285,00 (um milhão cento e vinte e um mil duzentos e oitenta e cinco reais);
- **HEALTH NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.657.870/0001-94, para os seguintes lotes: 2, 6, 8, 10, 20, 28, 30, 32, 34, 36, 46, 52, 54, 74, 80 e 82, pelo valor total de R\$ 1.819.130,80 (um milhão oitocentos e dezenove mil cento e trinta reais e oitenta centavos);
- **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.655.055/0001-99, para o seguinte lote: 4, pelo valor total de R\$ 92.051,75 (noventa e dois mil e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos);



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143. Jatiúca. Maceió/AL.  
CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067.  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 75.014.167/0001-00, para o seguinte lote: 17, pelo valor total de R\$ 589.947,00 (quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais);
- **R C DE FREITAS**, inscrita no CNPJ Nº 24.240.998/0001-60, para os seguintes lotes: 19, 21, 22 e 72, pelo valor total de R\$ 1.507.971,00 (um milhão quinhentos e sete mil novecentos e setenta e um reais);
- **SAUDEMEDI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 40.380.802/0001-99, para os seguintes lotes: 16, 18, 26, 56, 58, 62 e 66, pelo valor total de R\$ 919.145,34 (novecentos e dezenove mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

**Penedo/AL, em 11 de março de 2024**

**PEDRO HERMANN MADEIRO**  
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE  
ALAGOAS



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

**Endereço Subsede: Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143.  
Jatiúca. Maceió/AL. CEP. 57.036-390 Tel. (82) 3022-2067  
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

**AVISO DE COTAÇÃO - CONISUL**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**, autarquia intermunicipal constituída sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ **18.538.208/0001-24**, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o seguinte objeto:

Processo Administrativo n.º 0000881/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tratamento documental, incluindo a digitalização de documentos e integração dos dados em software relacionados à gestão documental (SGED - Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Dados), compreendendo os serviços correlatos de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL

O prazo para envio de propostas e comprovante de inscrição no CNPJ será de 72 (setenta e duas) horas, a partir desta publicação.

Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência e demais informações através do e-mail [comprasconisul@outlook.com](mailto:comprasconisul@outlook.com) ou diretamente no Setor de Compras do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, subsidiado na Av. Dr. Paulo Falcão, Nº 1.143, Jatiúca, Maceió/Alagoas, CEP: 57.036-390, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

Maceió/AL, em 11 de março de 2024.

**Joice Darilane Guedes de Lima Santos**  
Servidora Pública - Matrícula n.º 022  
Setor de Compras do Conisul/AL